

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (0xx75) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

LEI N. 238 DE 10 DE ABRIL DE 2000.

CONCEICAO DO
COITE CAMARA
DE
VEREADORES:1
3227228000160

Assinado de forma
digital por CONCEICAO
DO COITE CAMARA DE
VEREADORES:1322722
8000160
Dados: 2022.10.05
10:42:57 -03'00'

“ Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder descontos para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referentes aos exercícios de 1994,1995 e 1996.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos da ordem até a de 70% (setenta por cento) para o pagamento dos carnês de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referentes aos exercícios financeiros de 1994,1995 e 1996.

Parágrafo Único- Não haverá incidência de juros e multa no cálculo do IPTU dos exercícios de 1994, 1995 e 1996, no prazo de vigência desta Lei.

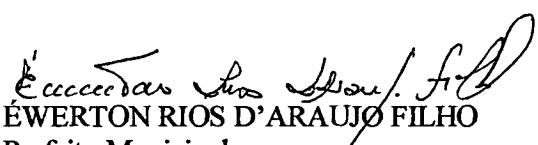
Art. 2º - Fica determinado que o prazo para concessão de descontos para o pagamento do IPTU referentes aos exercícios indicados no artigo anterior é até o dia 31 de dezembro de 2000.

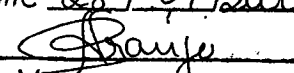
Art. 3º - Os benefícios desta Lei são exclusivos dos contribuintes que quitarem os seus débitos até o exercício de 2000.

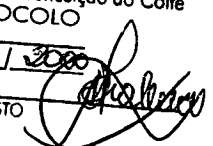
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 10 de abril de 2000.


ÉWERTON RIOS D'ARAUJO FILHO
Prefeito Municipal

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de
12/04/2000 até 28/04/2000
Conc. do Coité 28/04/2000

Visto

Câmara Municipal de Conceição do Coité
N.º 170 PROTOCOLO
Em 12/04/2000
VISTO 



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (0xx75) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

LEI N. 238 DE 10 DE ABRIL DE 2000.

" Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder descontos para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referentes aos exercícios de 1994, 1995 e 1996."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos da ordem até a de 70% (setenta por cento) para o pagamento dos carnês de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referentes aos exercícios financeiros de 1994, 1995 e 1996.

Parágrafo Único- Não haverá incidência de juros e multa no cálculo do IPTU dos exercícios de 1994, 1995 e 1996, no prazo de vigência desta Lei.

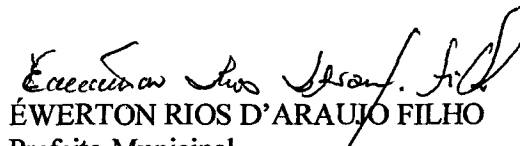
Art. 2º - Fica determinado que o prazo para concessão de descontos para o pagamento do IPTU referentes aos exercícios indicados no artigo anterior é até o dia 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei são exclusivos dos contribuintes que quitarem os seus débitos até o exercício de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 10 de abril de 2000.


ÉWERTON RIOS D'ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conceição do Coité

N.º 070 PROTOCOLO

Em 12/04/2000

VISTO

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de

13/04/2000 até 28/04/2000

Conc. do Coité 28/04/2000

Visto